



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 35/2017/CONSUP/IFAP, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO À  
GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Amapá –  
IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e  
estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.500225/2017-59, assim como a  
deliberação na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA-  
AUXÍLIO À GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Tornar sem efeito a Resolução nº 05/2015/CONSUP/IFAP, de 20 de  
fevereiro de 2015.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA IRENE FARIAS DE ARAÚJO UTZIG  
Presidente do Conselho Superior do IFAP, em exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 35/2017/CONSUP/IFAP, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO À  
GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Amapá –  
IFAP.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA-AUXÍLIO À GRADUAÇÃO

**Art. 1º** – A presente Resolução institui o Programa Bolsa-Auxílio à Graduação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, e tem por finalidade prestar auxílio financeiro aos servidores inseridos na Política de Capacitação do Instituto Federal do Amapá.

**Art. 2º** – É finalidade do Programa estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação no âmbito da autonomia administrativa e financeira do IFAP.

**Parágrafo Único.** Para a efetivação dos objetivos do Programa ora instituído, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos no Programa Bolsa-Auxílio à Graduação.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Bolsa-Auxílio à Graduação:

**I** Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua escolaridade, a fim de obter formação em nível superior;

**II** Considerar integralmente o Programa de Bolsa-Auxílio à Graduação como integrante da Política de Capacitação dos Servidores do IFAP;

**III** Estabelecer limites de investimento neste programa em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP, observando o que determina a legislação específica;

**IV** Verificar, à luz do Plano de Capacitação dos servidores do Instituto a relação e a coerência entre a natureza específica do curso pretendido e o interesse institucional do IFAP.

**Art. 4º** A Bolsa-Auxílio à Graduação será prestada na modalidade de crédito anual correspondente ao valor igual a duas vezes o da bolsa CAPES/mestrado no país, a ser pago anualmente, permitida a percepção máxima de até 04 (quatro) vezes para esta finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** – A Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável pela gestão do Programa Bolsa-Auxílio à Graduação, a quem compete a coordenação, execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das ações de capacitação.

**Parágrafo Único.** Competirá à Direção-Geral de cada *Campus*, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e demais Unidades vinculadas diretamente à Reitoria, o levantamento e o planejamento das necessidades de capacitação de suas Unidades.

**Art. 6º** O Programa de Bolsa-Auxílio à Graduação será detalhado, anualmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas em seu Plano de Ação Anual, levando em conta a Programação Anual de Capacitação dos servidores, os objetivos estratégicos do IFAP e as necessidades de capacitação de Recursos Humanos, observadas as áreas de interesse do IFAP, definidas no Plano de Capacitação dos servidores.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS DE PERCEPÇÃO DA BOLSA

**Art. 7º** O servidor interessado em receber bolsa-auxílio à graduação deverá inscrever-se segundo as regras que serão estabelecidas em edital próprio para esta finalidade.

**Art. 8º** O edital deverá conter a quantidade de vagas ofertadas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, bem como o cronograma, os critérios da seleção e o procedimento para interposição de recurso.

**§1º.** Os critérios de seleção deverão observar, entre outros, as avaliações de desempenho e os registros no assentamento funcional do servidor.

**§2º.** O Plano Anual de Capacitação preverá os cursos de graduação que serão aceitos para fins de percepção da Bolsa-Auxílio à Graduação.

**Art. 9º** – Somente poderão concorrer no referido edital os servidores que não detêm formação em nível de graduação.

**Art. 10** São requisitos para concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação:

**I** O mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no IFAP;

**II** Não possuir outro vínculo empregatício em instituição pública ou privada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**III** Haver vinculação direta entre o curso pretendido e o cargo efetivo do servidor ou vinculação direta entre o curso pretendido e o ambiente organizacional de atuação do servidor, conforme Decreto nº 5.824/2006.

**Art. 11** O servidor já contemplado com a concessão da Bolsa-Auxílio à Graduação, terá prioridade sobre os demais nos editais subsequentes, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** Comprovação do aproveitamento de todas as disciplinas do ano anterior;

**II** Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do ano anterior.

**Art. 12** Não há previsão de concessão de afastamento a título de capacitação para cursar graduação.

**Art. 13** Não poderá concorrer à seleção para concessão de Bolsa-Auxílio à Graduação o servidor:

**I** Cedido, lotado provisoriamente em outro órgão

**II** Afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior;

**III** Em gozo de licença:

**a)** Para tratamento de interesses particulares;

**b)** Para o desempenho de mandato classista;

**c)** Para atividade política; ou

**d)** Por motivo de afastamento do cônjuge.

**IV** Portador de titulação em nível de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo)

**V** Contemplado em outros programas similares de auxílio à graduação;

**V** Penalizado por processo administrativo disciplinar, ético ou por determinação judicial.

**§ 1º.** Além das hipóteses estabelecidas nos incisos anteriores, o servidor também perderá o direito à Bolsa-Auxílio à Graduação já concedida se vier a abandonar ou mudar de curso que originou o pagamento do auxílio.

**§ 2º.** A perda do direito à Bolsa-Auxílio à Graduação obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados da restituição.

**§ 3º.** Ficará também obrigado ao ressarcimento de valores percebidos a título da Bolsa-Auxílio à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Graduação o servidor que não fazia jus a percebê-los, por omissão de informações quando da seleção, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis e impedido de concorrer à nova concessão pelo prazo do § anterior.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** A Bolsa-Auxílio à Graduação será concedida pelo Dirigente Máximo do IFAP, em consonância com o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Resolução e em edital próprio.

**Art. 15** A Bolsa-Auxílio à Graduação será devida referente ao exercício vigente no momento da concessão, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Instituição, consultadas a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal.

**Art. 17** A concessão de Bolsa-Auxílio à Graduação não implica direito a afastamento.

**Art. 18** Esta Resolução, no que couber, deve dialogar com a Resolução CONSUP/IFAP nº 18, de 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 19** O percentual de concessão de Bolsa-Auxílio à Graduação, observados os limites orçamentários e financeiros, será de até 10% de técnicos administrativos de cada unidade.

**Art. 20** Fica revogada a Resolução CONSUP/IFAP nº 05/2015, de 20 de fevereiro de 2015.

ÂNGELA IRENE FARIAS DE ARAÚJO UTZIG  
Presidente do Conselho Superior do IFAP, em exercício.